



Proteção previdenciária para os segurados especiais (agricultores familiares e pescadores artesanais) das comunidades de Lavras/MG e região

APRESENTAÇÃO

A cobertura previdenciária na vida do segurado especial e dos trabalhadores rurais torna-se essencial, haja vista ser a garantia de sobrevivência de muitos indivíduos e famílias de camponeses, agricultores familiares, pescadores artesanais, abrangendo-se ao público rural de maneira indistinta.

A iniciativa de se criar esta cartilha com informações e orientações partiu-se da necessidade de repassar orientações e informações previdenciárias para os agricultores familiares, pescadores artesanais e todos segurados especiais dos municípios de Lavras/MG e região, para que esses sejam conhecedores da política pública da previdência, especificamente sobre as regras que versam sobre o segurado especial e o trabalhador rural.

A agricultura familiar tem em seu conceito a maneira do cultivo da terra e produção por meio de mão de obra realizada por núcleo familiar. A característica básica pautada na produção própria, onde a família é, ao mesmo tempo, proprietária, mas também responsável pela produção e comercialização na propriedade. Ao contrário da ideia simplista que associa a agricultura familiar à subsistência, ela é responsável hoje por 80% de toda produção mundial de alimentos – segundo dados da Organização das Nações Unidas (ONU, 2019).



O segurado especial é o produtor, o parceiro, o meeiro e o arrendatário rurais, o pescador artesanal e o assemelhado, que exerçam suas atividades, individualmente ou em regime de economia familiar, ainda que com auxílio eventual de terceiros, bem como seus respectivos cônjuges ou companheiros e filhos maiores de 14 (quatorze) anos ou a eles equiparados, desde que trabalhem comprovadamente com o grupo familiar

Como se enquadrar como Seguro Especial??

1- Seja produtor, o proprietário, usufrutuário, possuidor, assentado, parceiro ou meeiro outorgados, comodatário ou arrendatário rurais, que explore atividade:

Agropecuária em área de até 4 (quatro) módulos fiscais

2. Seja seringueiro ou extrativista vegetal que exerça suas atividades nos termos do inciso XII do caput do art. 2o da Lei no 9.985, de 18 de julho de 2000, e faça dessas atividades o principal meio de vida;

3- Pescador artesanal ou a este assemelhado, que faça da pesca profissão habitual ou principal meio de vida;

NÃO DESCACTERIZA A CONDIÇÃO DE SEGURADO ESPECIAL.

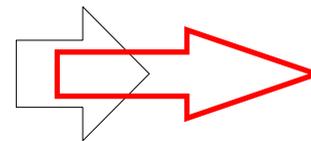
- **Parceria ou Meação outorgada:** quando a parcela cedida não for superior a 50% de propriedade rural com tamanho de até 4 módulos fiscais. (Por exemplo, quando um produtor rural recebe lucros de terreno em que o vizinho cultivava vegetais, nos limites mencionados.)
- **Exploração de atividade turística** por até 120 dias por ano;
- **Atividade artesanal** com matéria-prima produzida pela própria família ou **atividade artística**, no limite do menor benefício da previdência social;
- **Mandato de vereador** no município em que exerce suas atividades;
- **Mandato de dirigente** em cooperativa rural, desde que composta por segurados especiais;
- **Exercício de atividade remunerado quando o período não ultrapassar 120 dias** (ano), corridos ou intercalados, dentro de um ano civil;
- **Contratar 1 trabalhador rural por 120 dias**, ou dois trabalhadores por 60 dias ao ano; Medida Provisória nº 619/2013
- **Contratar 120 trabalhadores rurais por 1 dia**, ou 60 trabalhadores rurais por 2 dias ao ano; Medida Provisória nº 619/2013
- **Benefício pela participação em plano previdenciário complementar**, se a origem for programa assistencial do governo (seguro safra);
- **Auxílio-acidente, auxílio-reclusão ou pensão por morte**, desde que no limite do menor benefício da previdência social.
- **Mandato eletivo em sindicato de trabalhadores rurais** no cargo de dirigente;

O que é o Regime Geral de Previdência Social ?

Conhecido como **Regime Geral de Previdência Social** (RGPS) esse regime é o principal regime previdenciário.

Os sujeitos cobertos pelo Regime Geral de Previdência Social são denominados beneficiários e tem alguns conceitos-chave que necessitam ser entendidos.

1- Segurados: Segurados são as pessoas que mantêm vínculo com a Previdência Social, decorrendo destes vínculos direitos e deveres. Os direitos são representados pela entrega da prestação previdenciária sempre que constatada a ocorrência do risco/contingência social protegida. Os deveres são representados pela obrigação de pagamento das contribuições previdenciárias.



IMPORTANTE VOCÊ SABER:
**A CONTRIBUIÇÃO DO SEGURADO
ESPECIAL É ANUAL!!**

2 - Dependentes: Dependentes são aqueles que possuam, dentro das classes estabelecidas pela lei previdenciária, dependência jurídica e econômica com o segurado. Dividem-se em três classes, consoante disposto no artigo 16 da Lei 8.213/91, a saber:

I – (Classe 01 – Preferencial) - o cônjuge, a companheira, o companheiro e o filho não emancipado, de qualquer condição, menor de 21 (vinte e um) anos ou inválido ou que tenha deficiência intelectual ou mental que o torne absoluta ou relativamente incapaz, assim declarado judicialmente;

II – (Classe 02) - os pais;

III – (Classe 03) - o irmão não emancipado, de qualquer condição, menor de 21 (vinte e um) anos ou inválido ou que tenha deficiência intelectual ou mental que o torne absoluta ou relativamente incapaz, assim declarado judicialmente;

3 - Carência– é o tempo mínimo que o trabalhador deve contribuir para o INSS para que tenha direito aos benefícios previdenciários. Assim como em um plano de saúde particular, esta carência varia para cada benefício. E, em alguns casos, nem é preciso cumprir a carência.

4 - Qualidade de Segurado- é a condição atribuída a todo cidadão filiado ao INSS que possua uma inscrição e faça pagamentos mensais a título de Previdência Social, ou no caso do segurado especial que faça o pagamento anual conforme já descrito.

Manutenção da qualidade

Todos os filiados ao INSS enquanto estiverem efetuando recolhimentos mensais a título de previdência, automaticamente estarão mantendo esta qualidade, ou seja, continuam na condição de “segurado” do INSS

OS SERVIÇOS PREVISTOS PELA PREVIDÊNCIA SOCIAL PARA VOCÊ E SUA FAMÍLIA

Habilitação e reabilitação profissional

A Habilitação e Reabilitação Profissional visa proporcionar aos beneficiários, incapacitados parcial ou totalmente para o trabalho, em caráter obrigatório, independentemente de carência, e às pessoas portadoras de deficiência, os meios indicados para proporcionar o reingresso no mercado de trabalho e no contexto em que vivem. Poderão ser encaminhados para o Programa de Reabilitação Profissional:

I – O segurado em gozo de auxílio-doença, acidentário ou previdenciário;

II – O segurado sem carência para a concessão de auxílio-doença previdenciário, incapaz para o trabalho;

III – o segurado em gozo de aposentadoria por invalidez;

IV – O segurado em gozo de aposentadoria especial, por tempo de contribuição ou idade que, em atividade laborativa, tenha reduzida sua capacidade funcional em decorrência de doença ou acidente de qualquer natureza ou causa;

V – O dependente do segurado; e VI- Às Pessoas com Deficiência – PcD.



Fonte: LLOYD, Maria E. W.(2020)

Do Serviço Social

O Serviço Social do INSS é um serviço previdenciário que proporciona o acesso ao reconhecimento dos direitos aos cidadãos.

Tem como objetivo esclarecer ao usuário os seus direitos sociais e os meios de exercê-los, estabelecendo, de forma conjunta, o processo de superação das questões previdenciárias, tanto no âmbito interno quanto no da dinâmica da sociedade.

O Serviço Social executará ações profissionais em conjunto com outras áreas do INSS, com organizações da sociedade civil que favoreçam o acesso da população aos benefícios e aos serviços do RGPS, e com organizações que favoreçam a participação do usuário na implementação e no fortalecimento da política previdenciária e de assistência social, com base nas demandas locais e nas diretrizes estabelecidas pela Diretoria de Saúde do Trabalhador.



Fonte: LLOYD, Maria E. W.(2020)

Do exame médico pericial

A avaliação médico-pericial é parte integrante da fase instrutória do processo concessório do benefício por incapacidade, devendo ser registrada no laudo médico constante do SABI. Entretanto, a formalização do processo administrativo não é condição prévia necessária para a realização da perícia médica nos casos de auxílio-doença.



Fonte: LLOYD, Maria E. W.(2020)

A PREVIDÊNCIA SOCIAL ASSEGURA AOS SEUS BENEFICIÁRIOS OS MEIOS INDISPENSÁVEIS DE MANUTENÇÃO, NOS CASOS DE:

- ✚ Incapacidade
- ✚ Idade avançada
- ✚ Maternidade
- ✚ Acidente (sequelas)
- ✚ Privação de liberdade (prisão)

VOCÊ, SEGURADO ESPECIAL, TEM DIREITO E SUA FAMÍLIA!!!

Quadro 1 – Benefícios concedidos aos Segurados Especiais e seus dependentes.

| BENEFÍCIOS | | QUEM TEM DIREITO |
|-----------------------------|-----------------------------|---|
| APOSENTADORIAS | Aposentadoria por idade | Todos os segurados |
| | Aposentadoria por Invalidez | Todos os segurados |
| BENEFÍCIOS PARA A FAMÍLIA | Salário-maternidade | Todas as seguradas e os segurados em casos específicos |
| | Auxílio Reclusão | Dependentes de segurados |
| | Pensão por Morte | Dependentes de segurados |
| BENEFÍCIOS POR INCAPACIDADE | Auxílio Doença | Todos os segurados |
| | Auxílio Acidente | Empregado (inclusive o doméstico), trabalhador Avulso e Segurado Especial |

Fonte: Elaborado pela autora com informações no site <https://www.inss.gov.br/beneficios> (2020)

Quadro 2 – Seguro Defeso

| SEGURO DEFESO | |
|---|--|
| <p>Serviço que permite ao pescador profissional artesanal receber o pagamento do benefício de Seguro-Desemprego do Pescador Artesanal durante o período de defeso, quando fica impedido de pescar em razão da necessidade de preservação das espécies, mais conhecido como “Período da Piracema”. Esse benefício é pago ao pescador que desenvolve suas atividades sozinho ou em regime de economia familiar, no período de Outubro a Fevereiro (anual) compreende o benefício no valor de 1 salário mínimo.</p> | |
| <p>Principais requisitos</p> | <ul style="list-style-type: none"> - Exercer esta atividade de forma ininterrupta (individualmente ou em regime de economia familiar); - Ter registro ativo há pelo menos um ano no Registro Geral de Pesca (RGP), do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA), na condição de pescador profissional artesanal; - Ser segurado especial, na categoria de pescador profissional artesanal; - Comercializar a sua produção à pessoa física ou jurídica, comprovando contribuição previdenciária, nos últimos 12 meses imediatamente anteriores ao requerimento do benefício ou desde o último período de defeso até o início do período atual, o que for menor; - Não estar em gozo de nenhum benefício de prestação continuada da Assistência Social ou da Previdência Social, exceto auxílio-acidente e pensão por morte; e - Não ter vínculo de emprego ou outra relação de trabalho ou fonte de renda diversa da decorrente da atividade pesqueira |

| | |
|---------------------------------------|--|
| <p>Documentos necessários</p> | <p>- Procuração ou termo de representação legal, documento de identificação com foto e CPF do procurador ou representante, se houver;</p> <p>-Documento de identificação oficial válido e com foto (Carteira de Identidade ou Carteira Profissional, por exemplo);</p> <p>-Comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);</p> <p>-Cópia do comprovante do recolhimento da contribuição previdenciária (GPS), caso tenha comercializado sua produção à pessoa física; ou</p> <p>-Cópia de documento fiscal de venda do pescado à empresa adquirente, consumidora ou consignatária da produção, em que conste a operação realizada e o valor da respectiva contribuição previdenciária;</p> <p>-Registro de pescador profissional na categoria artesanal, emitido há pelo menos um ano;</p> <p>-Comprovante de residência em municípios abrangidos pela portaria que declarou o defeso.</p> |
| <p>Observações importantes</p> | <p>- Terá direito o pescador que não disponha de outra fonte de renda fora da pesca ou que não esteja em gozo de benefício previdenciário ou assistencial de natureza continuada, exceto Pensão por Morte ou Auxílio-acidente. Cabe ao INSS apenas receber e processar os requerimentos e habilitar os beneficiários do Seguro Desemprego do Pescador Artesanal (SPDA).</p> <p>- O Pescador Artesanal associado ou filiado de entidade representativa (associação, colônia ou sindicato) que possua Acordo de Cooperação Técnica – ACT com o INSS pode registrar o seu requerimento diretamente com a entidade, bastando apresentar a documentação necessária, que será enviada ao INSS.</p> |

| | |
|--|--|
| | |
|--|--|

Fonte: Elaborado pela autora com informações no site [https://www.inss.gov.br/beneficios\(2020\)](https://www.inss.gov.br/beneficios(2020))

Listagem de Documentos: Segurado especial

Estes são alguns exemplos para o trabalhador rural comprovar sua atividade rural:

- contrato de arrendamento, parceria, meação ou comodato rural, cujo período da atividade será considerado somente a partir da data do registro ou do reconhecimento de firma do documento em cartório;
- declaração fundamentada de sindicato que represente o trabalhador rural ou, quando for o caso, de sindicato ou colônia de pescadores, desde que homologada pelo INSS;
- comprovante de cadastro do [Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA](#), através do Certificado de Cadastro de Imóvel Rural – CCIR ou qualquer outro documento emitido por esse órgão que indique ser o beneficiário proprietário de imóvel rural;
- bloco de notas do produtor rural;
- notas fiscais de entrada de mercadorias, emitidas pela empresa adquirente da produção, com indicação do nome do segurado como vendedor e o valor da contribuição previdenciária;
- documentos fiscais relativos à entrega de produção rural à cooperativa agrícola, entreposto de pescado ou outros, com indicação do segurado como vendedor ou consignante;

- comprovantes de recolhimento de contribuição à Previdência Social decorrentes da comercialização da produção;
- cópia da declaração de imposto de renda, com indicação de renda proveniente da comercialização de produção rural;
- comprovante de pagamento do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural – ITR, Documento de Informação e Atualização Cadastral do Imposto sobre a propriedade Territorial Rural – DIAC ou Documento de Informação e Apuração do Imposto sobre a propriedade Territorial Rural – DIAT entregue à [Receita Federal](#);
- licença de ocupação ou permissão outorgada pelo [INCRA](#) ou qualquer outro documento emitido por esse órgão que indique ser o beneficiário assentado do programa de reforma agrária; ou
- certidão fornecida pela [FUNAI](#), certificando a condição do índio como trabalhador rural;
- a [Declaração de Aptidão do PRONAF \(DAP\)](#), a partir de partir de 7 de agosto de 2017.

No caso de apresentação de Declaração do Sindicato ou Colônia que represente o trabalhador, ou ainda quando da solicitação de processamento de Justificação Administrativa, poderão ser apresentados, dentre outros, os seguintes documentos como início de prova material, desde que neles conste a profissão ou qualquer outro dado que evidencie o exercício da atividade rurícola e seja contemporâneo ao fato nele declarado:

- certidão de casamento civil ou certidão de união estável;
- certidão de nascimento ou de batismo dos filhos;
- certidão de tutela ou de curatela;
- procuração;
- título de eleitor ou ficha de cadastro eleitoral;
- certificado de alistamento ou de quitação com o serviço militar;
- comprovante de matrícula ou ficha de inscrição em escola, ata ou boletim escolar do trabalhador ou dos filhos;
- ficha de associado em cooperativa;

- comprovante de participação como beneficiário, em programas governamentais para a área rural nos estados, no Distrito Federal ou nos Municípios;
- comprovante de recebimento de assistência ou de acompanhamento de empresa de assistência técnica e extensão rural;
- escritura pública de imóvel;
- recibo de pagamento de contribuição federativa ou confederativa;
- registro em processos administrativos ou judiciais, inclusive inquéritos, como testemunha, autor ou réu;
- ficha ou registro em livros de casas de saúde, hospitais, postos de saúde ou do programa dos agentes comunitários de saúde;
- carteira de vacinação;
- título de propriedade de imóvel rural;
- recibo de compra de implementos ou de insumos agrícolas;
- comprovante de empréstimo bancário para fins de atividade rural;
- ficha de inscrição ou registro sindical ou associativo junto ao sindicato de trabalhadores rurais, colônia ou associação de pescadores, produtores rurais ou outras entidades congêneres;
- contribuição social ao sindicato de trabalhadores rurais, à colônia ou à associação de pescadores, produtores rurais ou a outras entidades congêneres;
- publicação na imprensa ou em informativos de circulação pública;
- registro em livros de entidades religiosas, quando da participação em batismo, crisma, casamento ou em outros sacramentos;
- registro em documentos de associações de produtores rurais, comunitárias, recreativas, desportivas ou religiosas;
- título de aforamento;
- declaração de aptidão fornecida pelo Sindicato dos Trabalhadores Rurais para fins de obtenção de financiamento junto ao PRONAF; e
- ficha de atendimento médico ou odontológico.

Formulários

Para complementar, o cidadão pode preencher formulário objetivo e apresentar os documentos listados acima, estando preparado para o atendimento na data e hora agendado:

- [Autodeclaração do Segurado Especial – Pescador](#)
- [Autodeclaração do Segurado Especial – Rural](#)
- [Autodeclaração do Segurado Especial – Seringueiro e Extrativista Vegetal](#)

A apresentação desses formulários completamente preenchidos é obrigatória para todos os integrantes do grupo familiar, em qualquer hipótese de comprovação da atividade de segurado especial, independentemente do documento de comprovação apresentado pelo segurado.

Deve ser apresentado um formulário para cada período de atividade a ser comprovado e este deve ser preenchido preferencialmente, pelo próprio segurado, podendo utilizar-se de auxílio de terceiros.

Os formulários devem ser assinados pelo segurado; procurador legalmente constituído; representante legal; dependente, no caso de requerimento de [pensão por morte](#) ou [auxílio-reclusão](#); ou familiar, no caso de benefícios por incapacidade, havendo [impossibilidade](#) de comunicação do titular, comprovada mediante atestado médico.

Meu INSS

A Central de Serviços [Meu INSS](#) é uma ferramenta criada para facilitar a vida dos segurados. O Meu INSS é acessível por meio de computador ou celular. A ferramenta permite fazer agendamento e realizar consultas. O segurado acessa e acompanha todas as informações da sua vida laboral (ou seja, sua história de trabalho) como dados sobre contribuições previdenciárias, empregadores e períodos trabalhados.

Para utilizar esses serviços é necessário se cadastrar e obter senha no próprio site. Os cadeados na página indicam quais os serviços precisam de senha. Em caso de dúvida, é possível ligar para o telefone 135.

O site também disponibiliza serviços que não precisam de senha, como o agendamento para dar entrada em benefícios no INSS e marcação de perícia médica.

Cadastre-se!

Para fazer o cadastro no [Meu INSS](#), é preciso CPF, nome completo, data e local de nascimento e nome da mãe para gerar um código de acesso provisório. Depois, o segurado deve fazer login, com a senha provisória.

Logo em seguida, aparecerá mensagem para que o cidadão crie sua própria senha, que deve ser: alfanumérica, (Exemplo: Seguranca1).

Dificuldade?

Em caso de dúvidas ou dificuldade no acesso, o cidadão pode ligar para a Central 135 ou se dirigir a uma agência, sem necessidade de agendamento.

Observação: A senha de acesso ao [Meu INSS](#) também pode ser conseguida diretamente no banco. O Serviço de Internet Banking da rede bancária já oferecem a possibilidade aos seus clientes, por meio do menu 'Previdência'.



Homem da Terra

*Aonde está o homem
O homem da terra
Que trabalha o chão?
É ele o herói sem nome
Que cultiva a terra
Que nos dá pão*

*Olhando para o tempo
Está pedindo chuva
Ou desejando sol
Rezando pra não dar geada
Que castiga tanto a sua plantação
No grito do aboio*

*No ronco do trator
No canto da colheita
Em tudo o seu amor
Trabalhando a terra, ele está feliz
Ele é a força desse país*

*Composição: Tereza Souza / Walter Santos
Interprete Luiz Gonzaga*